

Brussels, 7 April 2026  
(OR. en, pt)

7970/26

---

---

**Interinstitutional File:  
2025/0391 (COD)**

---

---

**SIMPL 49  
ANTICI 54  
ENV 313  
ENT 63  
MI 312  
IND 228  
COMPET 399  
CODEC 597  
INST 130  
PARLNAT**

#### **COVER NOTE**

---

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	30 March 2026
To:	General Secretariat of the Council
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on speeding-up environmental assessments [16755/25 + ADD 1 - COM(2025) 984 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find in the Annex a copy of the above Opinion<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address:  
<https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2025-0984>  
The Commission reply will be available at the following address:  
<https://national-parliaments-opinions.ec.europa.eu/home>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

**Parecer**

Proposta de  
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO relativo à aceleração das avaliações  
ambientais  
COM(2025) 984 final

Deputada Relatora: Lia Ferreira



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas da pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro e Lei n.º 44/2023 de 14 de agosto, que regula o acompanhamento, a apreciação e a pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à aceleração das avaliações ambientais. [COM (2025) 984].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente e Energia para que esta procedesse à sua análise e consequentemente à emissão do respetivo relatório. Não obstante, entendeu a referida Comissão não se pronunciar sobre a iniciativa.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

1. A iniciativa em análise tem como objetivo central acelerar e racionalizar as avaliações ambientais e garantir um elevado grau de coerência entre vários atos legislativos, visando proporcionar um quadro processual comum sobre as avaliações ambientais e assegurar que todas as avaliações ambientais, no âmbito dos procedimentos globais de autorização, sejam mais rápidas, mais eficazes e mais eficientes em termos de custos.

2



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

2. Acresce referir que a presente iniciativa contém medidas destinadas a cumprir os objetivos específicos de digitalização das avaliações ambientais, de fixação de prazos específicos para as principais fases processuais e de atribuição de prioridade a determinados setores estratégicos.
3. Em suma, com a presente iniciativa pretende-se dar maior celeridade aos procedimentos de avaliação de impacto ambiental, como parte dos procedimentos globais de concessão de licenças, para que sejam simultaneamente mais rápidas, mais eficazes e mais eficientes em termos de custos, mantendo um elevado nível de proteção do ambiente, situação que se considera vir a beneficiar os cidadãos, as empresas e as administrações públicas, em especial num contexto transfronteiriço.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

*a) Da Base Jurídica*

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, (TFUE).

*b) Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade*

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade, cumpre referir que, atendendo aos objetivos da presente iniciativa, em particular à maior harmonização dos princípios da avaliação ambiental, de modo a racionalizar e simplificar os procedimentos, estes não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados Membros pelo facto de estes, isoladamente, não poderem assegurar a harmonização necessária, sendo, por

3



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

consequente, mais eficazmente alcançados ao nível da União, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente proposta de regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

Pelo exposto, considera-se que a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e o da proporcionalidade

**PARTE III– PARECER**

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de Parecer que:

1 - A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade bem como o princípio da proporcionalidade, na medida em que os objetivos a prosseguir serão mais eficazmente atingido através de uma ação da União, e limita-se ao mínimo para alcançar esse objetivo;

2 - A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa.

Palácio de S. Bento, 25 de março de 2026

A Deputada Autora do Parecer

(Lia Ferreira)

A Presidente da Comissão

(Edite Estrela)